

Atos Oficiais

Decreto:

DECRETO Nº 7.060, DE 11 SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre o funcionamento e a realização de eventos sociais no Município de Ribeirão Pires, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus. **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Pires está na fase amarela do Plano São Paulo desde o dia 1º de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.992, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Pires para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo, o município de Ribeirão Pires retomou de forma gradual e consciente as atividades comerciais;

CONSIDERANDO, que de acordo com a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 11 de setembro de 2020, todo o Estado de São Paulo encontra-se na Fase Amarela;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o funcionamento e a realização de eventos sociais no Município de Ribeirão Pires, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Fica permitida, a contar de 12 de setembro de 2020, a realização de eventos sociais, em estabelecimentos privados, na Cidade de Ribeirão Pires, com funcionamento diário de 08 (oito) horas, em período a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até as 22h00, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – funcionamento limitado a 40% de ocupação do total da capacidade dos estabelecimentos, com limite máximo de 100 (cem) pessoas por evento;

II – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários;

III – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – manter as áreas devidamente arejadas, evitando o uso do ar-condicionado e, sempre que possível, com ventilação natural;

V – organizar fila fora do estabelecimento, quando necessário, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

VII – limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, quando o caso;

VIII – intensificar a limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;

IX – disponibilizar álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários;

X – divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

XI – aferir a temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C;

XII – instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório;

XIII – limitar a capacidade máxima das mesas em até 06 (seis) pessoas;

XIV – manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

XV – instalar protetor salivar para a proteção dos alimentos do buffet, a fim de garantir as condições higiênicas-sanitárias;

XVI – dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição das bandejas por materiais descartáveis;

XVII – o uso de equipamentos ou aparelhos de entretenimento deverá observar o distanciamento mínimo obrigatório entre os usuários, devendo garantir a higienização entre as utilizações;

XVIII – suspender o serviço de *valet*, quando houver.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso XI deste artigo:

a) caso a aferição esteja acima de 37,5°C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada;

b) clientes cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5°C não poderão ingressar nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do colaborador ou funcionário, os estabelecimentos comerciais deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes.

§ 3º Aplicam-se as regras dispostas neste artigo a eventos como confraternizações, casamentos, aniversários, formaturas e similares.

§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Ribeirão Pires e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Eventuais serviços oferecidos nos estabelecimentos, de que trata este decreto, deverão seguir as normas instituídas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos.

Art. 4º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas previstas no artigo 6º, do decreto municipal n 6.993, de 09 de abril de 2020.

Art. 5º A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Ribeirão Pires e expedição de novo decreto.

Art. 6º Por ato conjunto, o Comitê de que dispõe o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto municipal n 6.993, de 09 de abril de 2020, poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor às 0h00 do dia 12 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 11 de setembro de 2020 – 306º Ano da Fundação e 66º da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito

LIZ ITA DOTTA

Secretária de Assuntos Jurídicos

ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA

Secretária de Governo

CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Processo Administrativo nº 4394/2020 –PM

Publicado no órgão da imprensa oficial.